

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 350/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da outras providências. Mensagem 46/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa estabelecer um percentual de reajuste de 5,48% nas remunerações dos profissionais da educação, a partir de 1º de junho de 2025. O índice proposto é resultado da aplicação do índice inflacionário referente ao período de abril de 2024 a março de 2025, respeitando a data-base da categoria.

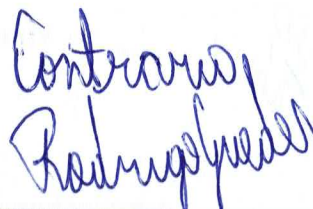
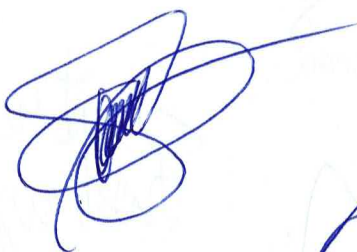
Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta segue estritamente o que determina a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, assegurando a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Assim, o Executivo Municipal age com responsabilidade fiscal, respeitando os limites legais e demonstrando equilíbrio nas contas públicas.

A recomposição ora proposta tem caráter estritamente técnico e repositor, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos profissionais da Educação e garantir a continuidade de uma política pública de valorização da categoria. Cabe salientar que a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual e compatível com as metas fiscais do Município.

A valorização dos profissionais da educação é fundamento essencial para a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação.

Portanto, a aprovação do presente projeto representa um gesto de reconhecimento, valorização e compromisso institucional com os profissionais da educação, além de garantir segurança jurídica, previsibilidade e transparência nas ações da administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2025.

Manaus, 16 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Presidente da Comissão de Educação

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD